

### CNPJ: 82.561.093/0001-98

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

# PROCESSO N° 140/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 05/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM - SC torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, por meio da Comissão de Licitações, designada pelo Decreto 130/2023, nos termos das Leis n.8.666/93, e demais normas deste edital, conforme horário, data e local abaixo definidos:

#### DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:

DATA: 05/12/2023 HORÁRIO: 09:30h

ENDEREÇO: PRÉDIO DA PREFEITURA, NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 - CENTRO - CEP 88.600-

000, SALA DE LICITAÇÕES, 2° ANDAR.

#### **DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

PRAZO: Até às 17:00h do dia 04/12/2023.

**ENDEREÇO:** NO SETOR DE COMPRAS OU SALA DE LICITAÇÕES, PRÉDIO DA PREFEITURA, NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 — CENTRO — CEP 88.600-000, 2° ANDAR. PODERÃO, AINDA, SER ENCAMINHADOS VIA POSTAL OU OUTRO SERVIÇO DE ENTREGA, CONFORME EDITAL, COM COMPROVANTE.

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar pavimentações em lajotas sextavadas nas ruas: Alfredo Luenenberg, Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues, Sebastiao Tomaz de Souza e Francisco Zeferino Matos, através do FINISA, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro, e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2. DOS PRAZOS

**2.1** O <u>prazo para início</u> da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, <u>será de até 10 (dez) dias;</u>

#### 2.2 O prazo de execução será:

#### Lote 1:

- Rua Alfredo Lueneberg **03(três)** meses
- Ruas Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues **03(três)** meses
- Rua Sebastião Tomaz de Souza **03(três)** meses
- Rua Francisco Zeferino Matos **03(três)** meses





# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

#### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **3.1** Dúvidas de interpretação dos termos do Edital poderão ser formalizadas pelos licitantes e encaminhadas ao *e-mail* da Comissão de Licitações (comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.
- **3.2** Dúvidas de caráter técnico (ex. projetos) poderão ser encaminhadas aos responsáveis (engenheiros, arquitetas) por meio de *e-mail* (planejamento@saojoaquim.sc.gov.br) ou telefone (49 3233-6450 ou 49 3233-6402), até 02 (dois) dias úteis, antecedendo a data definida para a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

- **4.1** O valor total da presente licitação estimado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC é de R\$ 956.472,31 (Novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) incluindo todos os serviços e materiais.
- **4.2** Orçamento este limitador de propostas das licitantes, que deverão cotar preços atualizados para a data designada para julgamento da licitação. As empresas que apresentarem preço global acima dos orçados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim serão automaticamente desclassificadas.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº (39), Projeto Atividade 1002, Recursos: 5083/5183/5076/5100 sendo que a homologação, assinatura do contrato e a autorização de início das obras, somente serão efetuadas após o ingresso dos recursos financeiros, no caixa da Prefeitura Municipal.

#### 6. DO EDITAL E ANEXOS

- 6.1 A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço pmsj\_licitacao@hotmail.com ou obtida no site www.saojoaquim.sc.gov.br;
- 6.2 Ainda, poderá ser solicitado de 2ª a 6ª feira, da 13:00 às 19:00 horas, no Depto. de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim, à Praça João Ribeiro, № 01 Centro, São Joaquim-SC, sem ônus;
- 6.3 São partes integrantes deste edital:
- 6.3.1 Anexo I Itens;
- 6.3.2 Anexo II Minuta do contrato;
- 6.3.3 Anexo III Modelo de declarações;
- 6.3.4 Anexo IV anexado a cada lote-Termo de Referência;
- 6.3.5 Anexo V conforme Lotes Planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;
- **7.2** A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.
- 7.3 Estará impedido de participar desta licitação:





#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

7.3.1 Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta

licitação;

- **7.3.2** Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **7.3.3** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **7.3.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **7.3.5** Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, *servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal* (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);
- **7.3.6** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, *Vereador Municipal* (Art.29, I, alínea "a" e II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal);
- **7.3.7** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;
- **7.3.8** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93:
- **7.3.9** Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (\*Justifica-se este impedimento por tratar-se de objeto sem alta complexidade);
- **7.3.10**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### 8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- **8.1** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- **8.1.1 Titular da empresa licitante:** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo consolidado, devidamente, autenticados se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato;
- **8.1.2** Representante designado pela empresa licitante: deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do ato constitutivo da licitante consolidado, todos, devidamente autenticados se cópias. No caso de sociedade por ações, juntar, ainda, documento de eleição de seus administradores. Sendo que, em tais documentos devem constar expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações para o ato.
- **8.2** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente;

# CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração

# Diretoria de Compras

**8.3** O não comparecimento de representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

### 9. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- 9.1 A realização do CRC é facultativa, ficando a critério do licitante;
- **9.2** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao envelope de habilitação, em substituição dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista (os quais deverão ser apresentados para sua emissão/renovação), desde que, esteja vigente e que os documentos a serem substituídos constem no CRC dentro da sua data de validade;
- **9.3** Para emissão do CRC, as empresas deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São Joaquim, pelo telefone (49) 3233-6456 ou *e-mail* pmsj\_licitacao@hotmail.com;
- **9.4** Os licitantes devem encaminhar a documentação para emissão do CRC, com no mínimo 24 horas anteriores à data limite para entrega dos envelopes, de modo a evitar transtornos de última hora;
- 9.5 Não será aceito CRC (Certificado de Registro Cadastral) de outro órgão público.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- **10.1** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de licitação;
- **10.2** Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ABERTURA ÀS 09H30MIN DO DIA 05 de dezembro de 2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA** 

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ABERTURA ÀS 09H30MIN DO DIA 05 de dezembro de 2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**10.3** Os envelopes n° 01 (Documentos de Habilitação) e n° 02 (Proposta) poderão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, São Joaquim- SC, CEP 88.600-000, até às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2023;

**10.4** Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

## 11. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPES № 01

- 11.1 Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 e tratamento favorecido, deverá apresentar:
- a) cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de jurisdição competente;
- b) declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei n.11.488/2007, art. 34) cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar, não se enquadrando nas vedações o art.3°, §4° da referida lei.

#### 11.2 DA REGULARIDADE JURÍDICA

- **11.2.1** Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- **11.2.2** O objeto social do ato constitutivo da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### 11.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **11.3.1** Cópia do CNPJ;
- **11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 11.3.2.1 Preferencialmente, deverá ser apresentada cópia do cadastro do contribuinte, onde constem, entre outros, CNPJ, razão social e CNAE principal; todavia, a apresentação de qualquer documento oficial e atualizado emitido pelo órgão público, conforme o caso, estadual ou municipal, que contenha o número do cadastro, será o suficiente para habilitação, sendo que, a Comissão poderá abrir para diligências, havendo dúvidas quanto à regularidade deste.
- 11.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- **11.3.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;





## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**11.3.5** Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta)

- 11.3.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.3.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- **11.3.8** Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### 11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata
- **11.4.2** Balanço patrimonial Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- **a)** Entende-se por demonstrações contábeis necessárias a serem apresentadas: Resultado do último exercício e Lucros/Prejuízos acumulados.
- b) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas, não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço e demonstrações contábeis, com <u>autenticação pela Junta Comercial</u>, contendo a assinatura do representante legal da empresa e, de preferência, também, a assinatura do contador (registrado no Conselho de Contabilidade competente), mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito, além dos termos de abertura e encerramento.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente, vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- **d)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, assinado pelo contador e pelo sócio administrador, devidamente, autenticado pela Junta Comercial;
- e) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por Declaração Anual do Simples Nacional referente ao último exercício já exigível. Caso tenha sido constituída no ano em curso, deverá apresentar Relatório Mensal de Receita Bruta dos meses de existência da empresa, assinado pelo Licitante. A renda bruta anual deverá ser de no mínimo 10% (dez por



## CNPJ: 82.561.093/0001-98

### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital estimado para o Contrato;

f) A análise da qualificação econômico-financeira será realizada objetivamente por meio da apresentação dos índices contábeis abaixo, calculados pelos dados do balanço, assinado pelo licitante e pelo contador, cujo resultado, para cada índice, deverá ser superior a 1 (um):

Sendo,

Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): Ativo Total

(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

**Liquidez Corrente (LC):** <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

\*Justifica-se que os respectivos índices são adotados de maneira usual no mercado e refletem a boa situação financeira da empresa. Ainda, constam na Instrução Normativa n.03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Governo Federal.

- g) As licitantes que apresentarem resultado inferior, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.
- **Obs.1:** Os lucros e prejuízos acumulados devem ser apresentados, preferencialmente, em demonstração contábil à parte do Balanço Patrimonial. Porém, a sua apresentação conjunta não levará à inabilitação, quando a informação existente a respeito se mostrar suficiente e, desde que, os demais requisitos para a comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidos;
- **Obs.2:** A eventual ausência dos termos de abertura e encerramento não será motivo para inabilitação da empresa, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas;
- **Obs.3:** A eventual ausência da autenticação/registro do Balanço e demais declarações na Junta Comercial por empresa ME/EPP optante do Simples Nacional, não será motivo para inabilitação, desde que, as demais exigências para comprovação da qualificação econômica financeira tenham sido preenchidas.

#### 11.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.5.1 Prova de inscrição ou registro** da empresa junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante;

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

11.5.2 Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de igual complexidade ou

\*Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

- **11.5.3** Comprovação de vínculo entre o (s) responsável (is) técnico (s) e a proponente mediante: registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa; ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo; ou contrato social da empresa; ou contrato de prestação de serviço; ou declaração assinada pela empresa e responsável técnico, de que comprovará o vínculo, caso vencedora, quando da contratação.
- **11.5.4** Apresentação de **atestado de visita técnica** emitido pela Prefeitura, através do seu representante designado, que deverá ser obtido pelas Licitantes quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada;
  - **11.5.4.1** A visita técnica deverá ser realizada por representante da Empresa com credencial assinada pelo (a) responsável legal (Diretor(a) ou Procurador(a)), conferindo-lhe poderes para realizá-la.
  - 11.5.4.2 A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser feita através do telefone (49) 3233-6450, com os Engenheiros Diego ou Luciano, no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, em até 48h da data da entrega dos envelopes;
  - **11.5.4.3** O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento do local da obra e que entende dispensável a visita técnica para elaboração da proposta e execução do objeto. Caso vencedor, não poderá alegar, em nenhuma circunstância e por nenhum motivo, desconhecimento das condições para cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.5.5 Declaração formal** emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo setor técnico da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- **11.5.6 Declaração formal** da proponente indicando o responsável técnico pela execução obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O (s) mesmo (s) não poderá (ão) ser substituído (s) sem anuência da Prefeitura Municipal de São Joaquim.

#### 12. DA PROPOSTA – ENVELOPE № 02

superior.



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou completamente o edital, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhes permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;
- **12.2** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- **12.3** Deverão ser inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, em original ou processo de cópia autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02. O volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

#### 12.4 OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS NA PROPOSTA:

#### 12.4.1 Carta de proposta de preços:

- **12.4.1.1** A carta proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, datada, redigida em idioma nacional, rubricada em todas as páginas e assinada na última, e deverá conter:
- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail da proponente;
- b) Indicação dos dados bancários (banco, agência e conta bancária);
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- d) Preço total do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, respeitando o preço máximo estabelecido neste edital:
- e) Prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para o recebimento;
- **12.4.1.2** O preço proposto deverá compreender todos os serviços, materiais, fretes, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e operacionais, necessários à completa realização do serviço.
- **12.4.1.3** Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços, para as obras.

#### 12.4.2 Planilha Orçamentária:

- **12.4.2.1** A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, datada, redigida em idioma nacional, rubricada em todas as páginas e assinada na última, observando modelo da planilha orçamentária em anexo, e deverá conter:
- a) Razão social e CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído, com respectiva assinatura;
- c) Município e obra/serviço referente;

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- d) **Orçamento detalhado:** com indicação da discriminação de cada item, unidade, quantidade, custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI), e preço total (soma de todos os itens);
- e) Apresentar *tabela de composição do BDI* aplicado (os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária).
- **12.4.2.2** Os preços ofertados, tanto na carta proposta, quanto na planilha orçamentária, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo no caso de erro aritmético, no qual se aplicará o subitem 17.5 e 17.7;
- **12.4.2.3** Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador;
- **12.4.2.4** Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social trabalhista, previdenciária, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, bem como o valor referente a instalações de canteiro e mobilização;
- **12.4.2.5** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela comissão de licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a (s) obra (s) e/ ou dos serviços;
- **12.4.2.6** As composições de preços, referidas no subitem 12.4.2.5 deverão ser entregues ao presidente da comissão de licitações no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.

#### 13. OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 A certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- 13.2 Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- **13.3** Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;
- **13.4** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 13.5 Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil;
- **13.6** Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

#### 14. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

# CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **14.1** No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de licitações receberá os 02 (dois) envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes;
- **14.2** Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02, salvo para fins de diligência;
- **14.3** Após a rubrica dos envelopes pela Comissão de licitação e pelos licitantes presentes, a mesma dará início à abertura dos mesmos, conforme disposto nos itens a seguir;
- 14.4 A licitação será processada e julgada de acordo com o art.43 da Lei n.8.666/93;
- 14.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **b)** Lista de empresas inidôneas do TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- **14.5.1** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **14.5.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

#### 15. DA ABERTURA DO ENVELOPE № 01 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **15.1** Inicialmente, serão abertos os envelopes de nº 01 (um,) e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes, e devidamente examinados;
- **15.2** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital;
- **15.3** Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasuras e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;
- **15.4** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos;
- **15.5** Será considerada habilitada a proponente cuja totalidade da documentação atenda às exigências estabelecidas no edital;
- **15.6** No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erro(s) ou falhas(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica,



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

- **15.7** Quando todos os licitantes forem inabilitados a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.
- **15.8** Restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista de ME/EPP: As MEs/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - **15.8.1** Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, isto não será impedimento para habilitação da licitante, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável, na forma do art. 43,§1º da Lei Complementar n° 123/06.
  - 15.8.2 O prazo será contado a partir da divulgação do resultado das propostas;
  - **15.8.3** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **15.9** Procedimento após a análise dos documentos de habilitação: Após a abertura e análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação cientificará aos interessados quanto ao resultado da habilitação, informando o prazo para recurso. Nesta hipótese, o envelope nº02 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia desta até a abertura em outro ato público.
  - **15.9.1** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico do Município, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, além de ser divulgada no sítio eletrônico do Município;
  - **15.9.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §3° da Lei n.8.666/93);
  - **15.9.3** Decididos os recursos interpostos ou, transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitações informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento (abertura do Envelope nº02 das proponentes habilitadas).
- **15.10** Na hipótese de estarem credenciados representantes de todas as licitantes e estes manifestarem desistência quanto ao direito de recurso (o que deverá constar expressamente em ata com assinatura destes), a Comissão de Licitação poderá prosseguir imediatamente com a abertura do Envelope nº 02 das proponentes habilitadas.

#### 16. DA ABERTURA DO ENVELOPE № 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

**16.1** Quando da abertura do Envelope n°02, os documentos das propostas de preços serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

# CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **16.2** A comissão de licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes não habilitadas, os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 estará disponível para retirada, no prazo de até 05 dias úteis após a homologação da licitação.
- **16.3** Ainda, mediante justificativa, a Comissão de Licitações poderá efetuar a devolução dos envelopes n°02 (propostas) das empresas inabilitadas somente após a homologação do certame, conforme prazo acima.

## 17. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **17.1** A Comissão de Licitações classificará e julgará as propostas de preços, fazendo constar em ata;
- **17.2** Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no presente edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

#### 17.3 Serão desclassificadas as propostas:

- 17.3.1 Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- **17.3.2** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis nos termos do art.48, §1° da Lei n.8.666/93. Antes da desclassificação por inexequibilidade, a Comissão de Licitações deverá abrir prazo para que a licitante se manifeste, podendo anexar documentação que comprove a exequibilidade de sua proposta (Súmula 262 do TCU);
- **17.3.3** Que apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados.
- **17.4** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- **17.5** No caso de haver divergência entre o preço unitário grafado em algarismo e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;
- **17.6** A Comissão de Licitação fará a conferência da Planilha Orçamentária das proponentes, que contém os preços unitários e as quantidades propostas;
- **17.7** Constatando-se erro aritmético ou de anotação no preenchimento da proposta, serão efetuadas as devidas correções, desde que, não haja alteração no PREÇO GLOBAL proposto (Acórdão 830/2018-Plenário do TCU);
- **17.8** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação após aplicação do art. 3°, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação;
- **17.9** À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador;
- **17.10** Quando todas as propostas forem desclassificadas a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, sem os vícios referidos.
- 17.11 Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte:

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**17.11.1** Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por ME ou EPP, caso em que, não sendo destas a melhor oferta deverá se verificar o seguinte procedimento:

- a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, caso haja representante presente na sessão ou, não havendo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação pela Comissão (caso o representante da empresa ME/EPP esteja presente na sessão) ou publicação do resultado do julgamento das propostas;
- b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renuncia expressa manifestada pela ME ou EPP favorecida pelo empate ficto;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocados remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) Na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- **17.12** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **17.13** Sempre que ocorrer a desclassificação da melhor proposta e antes de prosseguir à subsequente, a Comissão avaliará eventual ocorrência de novo empate ficto por ME/EPP;
- **17.14** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art.109 da Lei n.8.666/93). Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;
- **17.15** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;
- **17.16** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, além de ser divulgada no sítio eletrônico do Município.

#### 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **18.1 Da impugnação:** Decairá do direito de **impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;
  - **18.1.1** O edital também poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- **18.2 Dos recursos:** No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato (se presentes e credenciados, os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, a comunicação será feita diretamente e registrada em ata) ou da publicação da decisão (no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do Município), na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão de Licitação.
  - **18.2.1** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - **18.2.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;
  - **18.2.3** Os Recursos apresentados terão automaticamente efeito suspensivo.
- **18.3** Informações gerais: As impugnações e recursos deverão ser protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura (Praça João Ribeiro, Nº 01 Centro, São Joaquim-SC), aos cuidados da Comissão de Licitação, obrigatoriamente por escrito, acompanhados de cópias autenticadas do Ato Constitutivo da Licitante, do documento de identificação daquele que a subscrever, e do instrumento de procuração se for o caso.
  - **18.3.1** Poderão, ainda, ser encaminhados via postal ou empresa de transportes, ou ainda, *e-mail* (comissaodelicitação@saojoaquim.sc.gov.br), desde que o requerimento seja apresentado com assinatura eletrônica e seja possível a validação de autenticidade.
  - **18.3.2** No caso do envio via postal ou empresa de transportes, a Administração não se responsabilizará por extravio ou recurso que não chegue no prazo.
  - **18.3.3** Na ata de abertura da documentação e das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ser ou não levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento;
  - **18.3.4** As respostas às impugnações e recursos apresentados serão divulgadas na página *online* oficial do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br. Será responsabilidade do solicitante acompanhar.

### 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1** Findo o processo de julgamento para cada etapa, bem como o prazo recursal, a Autoridade Competente, avaliando haver legalidade nos atos realizados, homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

#### 20. DA CONTRATAÇÃO



#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**20.1** Após a homologação, a proponente vencedora será convocada para **assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em Lei;

- **20.1.1** Caso o instrumento de contrato seja encaminhado no *e-mail* do cadastro da licitante, o prazo se iniciará do dia seguinte ao envio;
- **20.1.2** O contrato poderá ser assinado mediante assinatura eletrônica por ambas as partes, desde que, seja possível a confirmação da sua autenticidade;
- **20.1.3** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até efetivar a formalização do termo de contrato, desde que aceito o preço da proposta vencedora, ou revogar a licitação;
- **20.1.4** A Licitante que for convocada nos termos do item acima não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo se recusar a assiná-lo, a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita à(s) penalidade(s);
- **20.1.5** No caso de contratação efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início da execução objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97;
- **20.2** A proponente deverá apresentar, para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura CAU/SC ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado de Santa Catarina da licitante e dos seus responsáveis técnicos;
- **20.3** A empresa deverá apresentar, para celebração do contrato, documento que comprove seu credenciamento junto à CELESC, quando a obra assim o exigir.
- **20.4 Obrigações das partes:** As obrigações de Contratante e Contratada são aquelas dispostas no Termo de Referência e Contrato, sem excluir demais responsabilidades que constarem neste edital.

### 21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **21.1** No prazo de <u>10 (dez) dias após a assinatura do contrato</u>, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93;
  - 21.1.1 Se optar por depósito, este deverá ser feito na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4 mediante apresentação de comprovante de depósito no Departamento de Compras.
- **21.2** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;
- **21.3** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;

# CNPJ: 82.561.093/0001-98

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **21.4** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- **21.5** No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução as indenizações/multas devidos à CONTRATANTE.
- **21.6** A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluída (s);
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.

### 22. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- **22.1** O prazo de execução da (s) obra (s) deverá atender ao disposto no item 2 deste edital e seguir o cronograma físico-financeiro. A contagem do prazo terá início a partir do décimo dia, após a emissão da primeira Ordem de Serviço;
- **22.2** Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver:
- I. Alteração do projeto ou especificações, pela administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos porem a Lei nº 8.666/93;
- V. Impedimento de execução de o contrato pôr fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

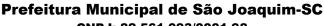
#### 23. DAS PENALIDADES

- **23.1** Por descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou por fazê-lo fora do prazo, ainda, pela não prestação da garantia exigida, poderão ser cominadas as seguintes penalidades ao Licitante/Contratada, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **23.2** A aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será precedida de processo administrativo dirigido pela Gestão Contratual, que garanta o contraditório e a ampla defesa da Contratada. Ainda, será considerada, de maneira motiva, a gravidade das faltas;
- **23.3** Da aplicação das penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
- **23.4** Caso o respectivo contrato reúna um ou mais lotes, a aplicação de eventuais penalidades considerará cada lote individualmente, inclusive, no que diz respeito ao valor das multas. A base de cálculo das multas, por conseguinte, será interpretada como sendo o valor total do lote a que se referir.
- **23.5** Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:
- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa moratória de 0,5% ( meio por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- **23.6** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução, sem excluir a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- **23.7** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, previstas no item anterior;
- **23.8** As multas previstas não excluem a aplicação de outras já dispostas em edital/contrato.

#### 24. DA RESCISÃO



# CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**24.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A <u>rescisão do contrato</u>, na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por <u>ato unilateral</u> da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II <u>Amigável</u>, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- **III** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### 25. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

**25.1** A gestão do contrato oriundo deste edital será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo Engenheiro Civil Sr. Diego Mesquita Ribeiro, Neri Antonio Chiodelli e Érico Vieira Machado.



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **25.2** A contrata deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) Inspecione, a qualquer tempo, a execução da (s) obra(s);
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.
- c) verifiquem se estão disponíveis n(s) obra(s), os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no(s) local (ais) da(s) obra(s), será imposta multa e em caso de reincidência, a rescisão contratual.
- **25.3** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada;
- **25.4** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- **25.5** A contratada deverá manter na(s) obra(s) o boletim diário de ocorrências BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização;
- **25.6** A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- **25.7** Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, e será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes;
- 25.8 Caberá, também, a aplicação do disposto no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- **25.9** Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento definitivo da obra.
- **25.10 Recebimento provisório:** em até 15 (quinze) dias, para fins de verificação de conformidade da obra/serviço de engenharia com o edital, o termo de referência, o memorial descritivo e os projetos.
- **25.11 Recebimento definitivo:** em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, prorrogável mediante justificativa, até o limite legal.

#### 26. DA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

- **26.1** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual EPI;
- **26.2** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS;
- **26.3** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada;
- **26.4** A contratada não será eximida, em nenhuma hipótese de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **26.5** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na (s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRS) aprovadas pela portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77 e demais normas legislações aplicáveis;
- **26.6** Somente será autorizado a executar obra(s) para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem sistemas de proteção individual e coletivo em bom estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- **26.7** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item deste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes pelo não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s);
- **26.8** A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da contratante, no prazo estabelecido pelo fiscal;
- **26.9** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato, inclusive a sua rescisão;
- **26.10** Cabe a contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização na ocorrência de acidente na (s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### 27. DOS MATERIAIS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- **27.1** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários de proposta;
- **27.2** Todos os veículos, máquinas e equipamentos relacionados na listagem de disponibilidade de veículos, (minuta do contrato) deverão estar disponíveis na(s) obra(s), sob pena de multa, e em caso de reincidência de rescisão contratual;
- **27.3** Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovadas pela fiscalização antes de sua aquisição ou confecção;
- **27.4** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos serão exclusivamente da contratada, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

#### 28. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **28.1** O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o laudo de medição emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;
- **28.2** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- **28.3** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:
- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Obra, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.
- **28.4** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da medição pelo fiscal ou recebimento, desde que, o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo hábil (até 05 dias da aprovação pelo fiscal);
- **28.5** No caso de atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, o valor será atualizado monetariamente, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração se fará desde a data do vencimento (prazo máximo para pagamento) até a data do efetivo pagamento;
- **28.6 Reajuste dos preços:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, mediante solicitação da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1** O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- **29.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou especificações ou evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio;
- **29.3** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **29.4** A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória;
- **29.5** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes
- **29.6** A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo e justificadamente, a execução da(s) obra(s), mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos efetivamente executados através de medição poderá ainda, a contratante, eventualmente adquirir os materiais existentes no local da(s) obra(s) pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- **29.7** A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante;
- **29.8** A contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação;
- **29.9** Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, em decorrência da execução do contrato;
- **29.10** A contratada deverá manter em local visível a ordem de serviço, aceito pela contratante no local da(s) obra(s), para representá-la na execução do contrato;
- **29.11** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **29.12** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- **29.13** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária;
- **29.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento;
- **29.15** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente
- **29.16** As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

#### 30. DO FORO



# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**30.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

SÃO JOAQUIM/SC, 30 DE OUTUBRO DE 2023

Giovani Nunes Prefeito Municipal



## CNPJ: 82.561.093/0001-98

## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM PROCESSO № 140/2023 EDITAL CONCORRÊNCIA N° 05/2023 CONTRATO N° \_\_/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de								
direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, O1, inscrita no CNPJ sob nº								
82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes;								
CONTRATADA: empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob, com sede à								
Rua, Nº, Bairro, Cidade de , neste ato representada pelo,								
brasileiro , empresário, residente e domiciliado na cidade de, portador da cédula de								
Identidade n° do CPF: nº								
Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:								

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preços global, da seguinte obra: pavimentações em lajotas sextavadas nas ruas: Alfredo Luenenberg, Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues, Sebastiao Tomaz de Souza e Francisco Zeferino Matos, através do FINISA
- **1.2** Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo;
- **1.3** O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Concorrência nº 05/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

**2.1** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação,

### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira;

- **2.2** Será incorporada a este contrato, mediante **Termos Aditivos**, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;
- **2.3** Ainda, serão incorporados todos os **apostilamentos**.
  - **2.3.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art.65, §8° da Lei n.8.666/93).
- **2.4** A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **3.1** Atendendo ao previsto no edital de licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia **no percentual de 2 % (dois) do valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93;**
- **3.2** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;
  - **3.2.1** A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da CONTRATANTE;
  - **3.2.2** Caso opte por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **3.2.3** Para a modalidade seguro-garantia, não deverá estar prevista qualquer exceção às obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sob pena de não ser aceita;
- **3.2.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **3.3** A garantia de execução assegurará o inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais pela CONTRATADA; inexecução ou má execução do objeto; prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas que forem impostas pela CONTRATANTE e; as obrigações trabalhistas, previdenciárias e, inclusive, de FGTS, não cumpridas pela CONTRATADA;
- **3.4** A garantia de execução do contrato **deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato**, devendo ser renovada no caso de prorrogação;
- **3.5** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;
- **3.6** A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- **3.7** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93;
- **3.8** No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato, serão descontados da garantia de execução, as indenizações e multas devidas à CONTRATANTE;
- **3.9** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato;
- **3.10** A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante:
- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos opinando quanto à possibilidade de devolução/liberação;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.



CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_)**, daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: (39), Projeto Atividade 1002, Recursos: 5083/5183/5076/5100.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- **5.1** O pagamento do objeto contratual seguirá o cronograma físico-financeiro e observará, ainda, o laudo de medição emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação do serviço executado;
- **5.2** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Secretaria da Fazenda da Contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/Gestora de Contratos do Município;
- **5.3** O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:
- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**5.4** O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados da mediação pelo fiscal ou recebimento e, desde que o faturamento tenha sido apresentado corretamente e em tempo hábil (até 05 dias da aprovação pelo fiscal);

**5.5** No caso de atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, o valor será atualizado monetariamente, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. A apuração se fará desde a data do vencimento (prazo máximo para pagamento) até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta;
- **6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada**, mediante solicitação da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
  - **6.2.1 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro**, a exemplo, da Lei Complementar n.173/2020, cujo art.8º, inciso VIII, veda "adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) [...]", o qual deverá ser observado nos seus exatos termos, enquanto vigente a respectiva lei;
  - **6.2.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
  - **6.2.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- **6.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **6.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **7.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão) será aplicado, estritamente, na ocorrência de ao menos uma das hipóteses previstas no art. 65, alínea "d" da Lei n.8.666/93;
- **7.2** Para fins de reequilíbrio econômico, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de outros documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, observando as seguintes disposições:
  - **7.2.1** A CONTRATADA não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
  - **7.2.2** Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);
  - **7.2.3** As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;
  - **7.2.4** As revisões a que a CONTRATADA fizer jus e, que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de *preclusão* com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
  - **7.2.5** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.



#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

8.1.1 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes,

contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.

**8.2** O objeto encontra-se contemplado na meta \_\_\_\_\_\_ do Plano Plurianual do Município. (\*indicação necessária no caso de a vigência ultrapassar o exercício financeiro, conforme art.57, I da Lei n.8.666/93).

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

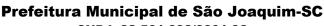
- **9.1** O <u>prazo para início</u> da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, <u>será de até 10 (dez) dias;</u>
- 9.2 O prazo de execução será de:

Lote 1:

- Rua Alfredo Lueneberg 03(três) meses
- Ruas Noemi Martorano e Emilia Vieira Rodrigues 03(três) meses
- Rua Sebastião Tomaz de Souza 03(três) meses
- Rua Francisco Zeferino Matos 03(três) meses
- **9.3** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no (s) prazo (s) acima;
- **9.4** Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas na Cláusula seguinte;
- **9.5** As **etapas da execução** deverão seguir o cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **10.1** Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1° e § 4° da Lei 8.666/93, quando houver:
- I Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

- **V** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1** Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93;
- **11.2** Este Contrato, também, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - <u>Unilateralmente pela Administração</u> (art.65, I da Lei n.8.666/93):

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **b)** Quando necessária, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

#### II - Por acordo das partes (art.65, II da Lei n.8.666/93):

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

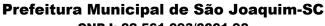
# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

- **11.3** No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1° da Lei 8.666/93;
- **11.4** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
- 11.5 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados;
- b) Executar, imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários, independentemente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- d) Notificar à fiscalização, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;

- i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- k) Efetuar, mensalmente o recolhimento de todos os tributos devidos e incidentes sobre o objeto contratual, em especial os, os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- I) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório;
- m) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- n) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- o) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando solicitado pelo fiscal;
- p) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- q) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- r) Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- s) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- t) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os

CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;

- u) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) A Contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa do art.77 da Lei n.8.666/93.

**Parágrafo único** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

**13.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local do objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

**14.1** A CONTRATADA <u>responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos</u>, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**15.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive



CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

**15.2** Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou

jurídica, salvo, a subcontratação parcial, para obrigações acessórias e, desde que, previamente

autorizada pela Gestão Contratual, após solicitação formal da CONTRATADA.

16.1.1 A autorização de subcontratação parcial do objeto fica condicionada a verificação

de habilitação técnica da subcontratada;

16.1.2 A subcontratação parcial, ainda que autorizada, não retira da CONTRATADA o seu

dever de responder pela boa execução integral do objeto. Sendo assim, a CONTRANTE

não terá qualquer vínculo com a subcontratada.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1** A CONTRATANTE deverá:

a) Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais

documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;

b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;

c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação

exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do

contrato;

d) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos

apresentados na proposta da CONTRATADA;

e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-

Financeiro);

f) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**h)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A **fiscalização** da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 18.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza, matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo servidor (a) Neri A Chiodelli, e Érico Vieira Machado.
  - **18.2.1** Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados junto ao fiscal ou com a Gestora de Contratos, na Secretaria de Planejamento. Contato: tel. (49) 3233-6450 / e-mail: planejamento@saojoaquim.sc.gov.br ou gestaocontratos@saojoaquim.sc.gov.br;
  - **18.2.2** O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **18.2.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;
  - **18.2.4** Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e, no caso de obras, a conferência de que a CONTRATADA está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da (s) obra(s); a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades; a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e prazos, extinção dos contratos e outras questões pertinentes aos contratos.
- **18.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

#### 19.1 O objeto será recebido:

- **19.1.1** <u>Provisoriamente</u>, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução, dos serviços previstos no Termo de Referência;
- **b)** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **19.1.2** <u>Definitivamente</u>, pelo fiscal, com acompanhamento da Gestora de Contratos (se outro servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.
- **19.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, pelas obrigações assumidas, nem exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 19.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e documentos que o integram, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO





#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

**20.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **20.2** A aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será precedida de processo administrativo dirigido pela Gestão Contratual, que garanta o contraditório e a ampla defesa da Contratada. Ainda, será considerada, de maneira motivada, a gravidade das faltas;
- **20.3** Da aplicação das penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
- **20.4** Caso o respectivo contrato reúna um ou mais lotes, a aplicação de eventuais penalidades considerará cada lote individualmente, inclusive, no que diz respeito ao valor das multas. A base de cálculo das multas, por conseguinte, será interpretada como sendo o valor total do lote a que se referir.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **21.1** Serão aplicadas multas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem apuradas na forma seguinte:
  - a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), quando deixar de apresentar documentos ou garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
  - b) multa de 0,5% ( meio por cento) sobre o valor total contrato (ou lote), por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do
- contrato (ou lote), no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelecido neste contrato;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou lote), no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções contratuais.
- **21.2** A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução, sem excluir a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- **21.3** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, previstas no item anterior;
- **21.4** As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras já dispostas em edital/contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **22.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- f) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- g) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- h) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- i) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- j) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Parágrafo Primeiro** - A <u>rescisão do contrato</u>, na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I Por <u>ato unilateral</u> da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

II - <u>Amigável</u>, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da

licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro, citado acima, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará nas seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- JJ Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- JJJ Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de gualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**23.1** Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente, Lei n.8.666/93 e princípios aplicáveis a Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**24.1** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços



## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações

sobre números de contato de telefone, entre outros.

**24.2** A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na

legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

24.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -

em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro

da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de

domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com

plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito

permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de

igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, de de 2023.

Giovani Nunes Prefeito Municipal Empresa Contratada



do Licitante)

# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98

# Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

# **ANEXO III - DECLARAÇÕES**

Processo n° Edital n°							
	(Raz	ão Social) ins	scrita no	CNPI so	nh o n°		nor
intermédio	•				00 0 11 .		, poi
		•	_		da (	Carteira	de
Identidade - RG penas da lei:	i nº		e do (	CPF nº		DECLA	RA, sob as
técnicas brasilei as recomenda responsabilidad especificações; e) que em no execução os se especializada o previdenciária, causado a terco municipais, esta completa dos so regressivo em ro f) que a prop contados da da g) que a pro- maneira indepe	enexadas, e ple de acordo com i declarado ini edido de trans de administraç ofissionais qua a o fiel cumpr cução dos ser ras e/ou qualo ções e instr e pela perfo ssa proposta e riviços, inclusi ou não, segu da infortunís eiros ou dispê aduais e feder erviços, bem o elação à Conce posta ora apresta da entrega posta apreser ndente pelo Li	eno conhecime as condições e dôneo por ato acionar com a ão direta ou ince irão executimento das obviços serão obsquer outra que uções da Coeita realização estão incluídos ve das despestros em geracica do traball ndios resultan ais; enfim, tudomo nosso luc dente; sentada será relos envelopes; itada para para citante;	ento de to estabeleci do Poder administrativamento direta; ar os se ervadas regaranta a procedente do dos te todos os as como el, encargeno e resites de trato o que ro, sem o enticipar o	dos os as das no Ed r Público la ração pública prosama qualidade, assuma rabalhos, sos da ponsabilicibutos, ta for neceque nos ca válida pela presenta prese	spectos i dital da li Federal, olica mur ossuem nis, confo nente as de igual o nindo, o de co iretos e equipa Legislaçã dade civ axas, reg ssário pa aiba, em	relativos à licicitação e seu Estadual ou nicipal ou qua aptidão e iorme especificaçõe ou superior, lesde já, a conformidade indiretos par mentos, mão social, to vil por quale qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de secuça qualquer ca de 60 (sesse ação foi elalicita de securita de secuça qualquer ca de securita de s	citação em is anexos; Municipal, alquer das doneidade icações do es, normas bem como a integral com as ra perfeita o de obra rabalhista, quer dano e posturas cão total e iso, direito enta) dias, borada de
<ul><li>h) que nossa da licitação refe</li></ul>	•	está incursa en	n nenhun	n dos imp	ediment	cos elencado:	s no Edital
Município de			em c	de		de	
(assinatu	ra do represer	tante legal					